



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

**Lei nº 285/2009.**

**Data: 15 de setembro de 2009**

**Súmula:** "Altera a Lei Municipal nº 213 de 14 de Março de 1995 - Lei que dispõe sobre a Concessão de Licença para Automóveis de Aluguel - TAXIS - no Município."

A Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o colendo plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Artigos 1º, 2º e 7º e acrescentado Parágrafo único ao Artigo 7º da Lei Municipal nº 213 de 14 de Março de 1995, conforme a seguir:

"Artigo 1º - O número de carros de aluguel-táxi no Município de Cláudia será 01 (um) veículo para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes observados o censo do IBGE com os devidos índices de atualização".

"Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar por Decreto os pontos de Táxis e determinar os seus locais de funcionamento, tendo prioridade ao ponto de taxi o taxista que tenha exercido a atividade no Município, observado o critério de antiguidade".

"Artigos 3º a 6º - Mantidos."

"Artigo 7º - Na expedição dos Alvarás de Licença para Táxis será observado o seguinte:

I - a concessão da permissão de utilização será por antiguidade de exercício da atividade no Município, devidamente comprovada através de documentos;

II - pelo ano de fabricação do veículo.

Parágrafo único. Não serão permitidos veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação".

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cláudia-MT, 15 de setembro de 2009.**

**VILMAR GIACHINI**  
**Prefeito Municipal**